

# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## SERVIÇO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

[WWW.TRT12.JUS.BR](http://WWW.TRT12.JUS.BR)

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7005/2020

#### EDITAL

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (**UASG 080013**), inscrito no CNPJ sob nº 02.482.005/0001-23, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Florianópolis-SC, CEP-88015-905, torna público que fará realizar licitação, tipo menor preço, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando o atendimento ao objeto do presente edital, observados a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, o Decreto nº 10.024, de 20.09.2019, e ainda com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e legislação correlata.

#### **ACOLHIMENTO, ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DO PREGÃO:**

Término do acolhimento das propostas eletrônicas e início da sessão do Pregão e oferecimento de lances: **às 13:30 horas do dia 11 de setembro de 2020.**

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Realização da sessão eletrônica: Portal de Compras do Governo Federal, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**OBSERVAÇÃO: O presente processo licitatório destina-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.**

#### **1- DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças (exceto baterias), para 5 (cinco) nobreaks APC trifásicos, modelo SURT15KRMXLI, instalados nas cidades de Itajaí, Joinville, Lages, Criciúma e Chapecó.

#### **Grupo Único**

Item	Descrição	Localização
------	-----------	-------------

<https://portal.trt12.jus.br/licitacoes> - Setor de Preparo de Licitações - PRE nº 7005 - Página 1



Documento 26 do PROAD 7005/2020. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2020.XVKP.DJCZ:  
<https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

1	1 (um) Nobreak APC – SURT15KRMXLI	<u>FÓRUM TRABALHISTA DE ITAJAÍ</u> : Rua José Siqueira, nº 126, térreo, Bairro Dom Bosco, Itajaí-SC, CEP 88307-310
2	1 (um) Nobreak APC – SURT15KRMXLI	<u>FÓRUM TRABALHISTA DE JOINVILLE</u> : Rua do Príncipe, nº 31, 4º andar, Centro, Joinville-SC, CEP 89201-900
3	1 (um) Nobreak APC – SURT15KRMXLI	<u>FÓRUM TRABALHISTA DE LAGES</u> : Rua James Roberto Amós, nº 184, térreo, Centro, Lages-SC, CEP 88502-907
4	1 (um) Nobreak APC – SURT15KRMXLI	<u>FÓRUM TRABALHISTA DE CRICIÚMA</u> : Av. Getúlio Vargas, nº 361, Centro, Criciúma-SC, CEP 88801-500
5	1 (um) Nobreak APC – SURT15KRMXLI	<u>FÓRUM TRABALHISTA DE CHAPECÓ</u> : Rua Rui Barbosa, nº 239-E, 2º andar, Centro, Chapecó-SC, CEP 89801-040

### **OBSERVAÇÕES:**

- a) Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes do Edital e as constantes do sistema do Comprasnet, prevalecerão as do Edital.
- b) As especificações técnicas detalhadas do objeto constam do **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.
- c) Os níveis mínimos de serviço (NMS) encontram-se detalhados nos termos do inciso VI, da cláusula terceira do termo de contrato anexo.
- d) O período contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do Contratante e mediante anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98), totalizando 60 (sessenta) meses de contratação.
- e) Somente poderão participar do processo licitatório empresas ou assistências técnicas do ramo de atividade de manutenção de *nobreaks*, não sendo aceitas empresas de outros ramos, e/ou que terceirizem esses serviços.

## **2- DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

2.1- O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

2.1.1- coordenar o processo licitatório;

2.1.2- receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

- 2.1.3- conduzir a sessão pública na internet;
- 2.1.4- verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- 2.1.5- dirigir a etapa de lances;
- 2.1.6- verificar e julgar as condições de habilitação;
- 2.1.7- receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 2.1.8- indicar o vencedor do certame;
- 2.1.9- adjudicar o objeto quando não houver recurso;
- 2.1.10- conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 2.1.11- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

### **3 – DO CREDENCIAMENTO**

3.1- O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2- O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1- A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação.

#### **4- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1- Poderão participar desta licitação as empresas que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e que declarem em campo próprio do sistema eletrônico:

4.1.1- Se é ou não microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, para poder usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.1.1.1- Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

4.1.1.2- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.1.2- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

4.1.2.1- No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a declaração seja firmada, em cumprimento ao disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123 de 2006.

4.1.3- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.1.4- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.1.5- Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.1.6- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

4.3- Em caso de quaisquer intercorrências na utilização do sistema, o licitante deverá direcionar sua ocorrência, em tempo hábil, à Central de Atendimento do Comprasnet por meio do telefone 0800 978 9001 ou pelo Portal Web de Atendimento no endereço <http://portaldeservicos.planejamento.gov.br>.

4.4- Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

## **5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desses documentos.

5.2- O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3- Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art, 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.

5.5- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7- Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1- O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1- Descrição geral do objeto.

6.2- **Valor mensal total** do grupo.

6.2.2- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3- Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto deste pregão.

6.4- Ao cadastrar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

6.4.1- **prazo de validade da proposta** não inferior a 60 dias, contados da realização do pregão.

6.4.1.1- A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60 dias.

6.4.2- **início da execução** dos serviços a contar da notificação da empresa acerca da assinatura do contrato.

6.4.2.1- Será considerado o início da execução acima para as empresas que os omitirem na proposta.

6.4.3- **prazos de garantia** nos termos do disposto no inciso IV, da cláusula terceira do termo de contrato anexo e do item 9 do ANEXO I do edital.

6.4.3.1- Serão considerados os prazos de garantia nos termos do disposto no inciso IV, da cláusula terceira do termo de contrato anexo e do item 9 do ANEXO I do edital, para as empresas que os omitirem na proposta.

6.5- o objeto ofertado atenderá a todas as especificações constantes deste edital e do contrato em anexo.

6.6- Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada não poderá sofrer quaisquer retificações (ressalvada a alteração de preço resultante de lance).

## **7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2- O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e/ou contenham vícios insanáveis e ilegalidades.

7.2.1- Também **será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

7.2.2- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.1- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.7- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.8- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.9- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.11- Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.12- Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.12.1- Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.13- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17- O Critério de julgamento adotado será o **menor valor mensal total**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19- A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19.1- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.19.1.1- prestados por empresas brasileiras;

7.19.1.2- prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.1.3- prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.19.2- Persistindo o empate entre propostas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



7.20- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes da prevista deste Edital.

7.20.1- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.2- O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao valor estimado para a contratação.

8.2- Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.3- O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3.1- O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.4- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.5- Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

## **9- DA HABILITAÇÃO**

9.1- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificada no Portal da Transparência do Governo Federal, no Portal do Conselho

Nacional de Justiça e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal, a existência de sanções administrativas que impeçam o licitante de contratar com a administração.

9.1.1- Havendo eventuais sanções, fica o licitante declarado inabilitado e o documento da consulta juntado ao processo licitatório.

9.1.2- Não havendo nenhuma sanção administrativa, serão emitidos documentos comprobatórios, juntados ao processo licitatório.

9.2- No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3- Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, com prazo de validade até pelo menos a data prevista para o pregão e nas condições a seguir descritas:

**9.3.1- Habilitação jurídica:**

9.3.1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.3.1.2- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**9.3.2- Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.3.2.1- CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF.

9.3.2.2- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.2.3- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

9.3.2.4- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

9.3.2.5- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

**9.3.3- Qualificação Técnica:**

9.3.3.1- Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) experiência mínima de 2 (dois) anos em manutenção de *nobreaks* de no mínimo 10KVA de potência.

9.3.3.1.1- Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica.

9.3.3.1.2- É admitida a apresentação de atestados de capacidade técnica referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos.

9.3.3.2- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com a devida situação de regularidade, comprovação de atividade relacionada com o objeto da presente licitação e, ainda, contendo o nome, o registro no CREA e a formação do responsável técnico da empresa.

9.4- Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte** com restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação.

9.4.1- A não regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

9.5- A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação.

## 10- DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1- A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (horas) horas, contadas da convocação do pregoeiro, no sistema eletrônico, assinada pelo responsável legal e conter as seguintes informações:

10.1.1- Descrição geral dos serviços;

10.1.2- Valores mensal por item e mensal total, expressos em reais.

Item	Descrição	Valor Mensal Unitário R\$
1	1 (um) Nobreak APC – SURT15KRMXLI (FT Itajaí-SC)	
2	1 (um) Nobreak APC – SURT15KRMXLI (FT Joinville-SC)	
3	1 (um) Nobreak APC – SURT15KRMXLI (FT Lages-SC)	
4	1 (um) Nobreak APC – SURT15KRMXLI (FT Criciúma-SC)	
5	1 (um) Nobreak APC – SURT15KRMXLI (FT Chapecó-SC)	
<b>Valor Total Mensal R\$</b>		

10.1.3- Prazo de validade da proposta;

10.1.4- Prazo para início da execução dos serviços;

10.1.5- Prazos de garantia nos termos do disposto no inciso IV, da cláusula terceira do termo de contrato anexo;

10.1.6- Dados Bancários: Banco - Agência - Conta Corrente;

10.1.7- Endereço de correio eletrônico – **e-mail**;

10.1.8- Indicação de ao menos 1 (um) responsável para atendimento da abertura dos chamados, disponibilizando um número de telefone e um endereço de correio eletrônico (e-mail).

10.1.9- CNPJ da unidade que efetuar o faturamento;

10.1.10- Nome e cargo do responsável pelo preenchimento da proposta.

10.1.11- Indicação de preposto representante da empresa para execução do contrato, com telefone e e-mail para contato;

10.1.12- Indicação do responsável pela assinatura do contrato, com respectivo cargo na empresa, número da identidade, CPF, e-mail funcional e cópia digitalizada de documento oficial de identificação com foto.

10.1.12.1- Esses dados serão utilizados para cadastramento do responsável no Portal PROAD para fins de assinatura do contrato, nos termos dos itens 20.2 e 20.3.

10.2- No caso de impossibilidade de envio dos documentos na forma digital por parte dos licitantes, estes deverão encaminhar os originais ou cópias autenticadas ao endereço previsto no item 20.1, por meio dos correios, no prazo de até 48 horas após a solicitação do pregoeiro.

10.3- As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11- DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1- Encerrada a fase de habilitação e declarado o vencedor, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 30 (trinta) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.1.1- Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, a etapa para manifestação de intenção recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão.

11.1.2- Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

11.1.3- A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, motivada e no tempo previsto, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art.44, §3º, do Decreto nº 10.024/2019).

11.2- O pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante.

11.2.1- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.3- Após admitida a intenção de recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para o recorrente apresentar as razões do recurso, que deverá ser feito diretamente em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

11.3.1- No caso de impossibilidade de realização do procedimento no sistema, as razões e contrarrazões poderão ser apresentadas por meio do e-mail [cpl@trt12.jus.br](mailto:cpl@trt12.jus.br), sem prazo adicional.

11.3.2- Quando houver dúvida em relação à integridade dos documentos digitais, poderá ser solicitado o encaminhamento dos documentos originais não-digitais em até 48 (quarenta e oito) horas ao endereço previsto no item 20.1.

11.4- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art.44, §4º, do Decreto nº 10.024/2019).

11.4.1- Caso o pregoeiro não reconsidere sua decisão, submeterá o recurso, devidamente informado, à análise da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1- A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2- Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento

equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2- Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1- A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2- A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1- Não sendo interposto recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor, submetendo-o à homologação da autoridade competente.

13.2- Havendo recurso e reconhecida a regularidade dos atos praticados, a Presidência deste Tribunal adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### **14- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1- As despesas com a aquisição decorrente do presente pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **Programa de Trabalho**

02.122.0033.4256.0042.0000

APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### **Natureza da Despesa**

3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

### **15- DA LIBERAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO**

15.1- Após a homologação do resultado, será(ão) publicada(s) no site deste Tribunal – <https://portal.trt12.jus.br/licitacoes> – a(s) Nota(s) de Empenho da(s) empresa(s) vencedora(s).

15.2- A comunicação da publicação da(s) Nota(s) de Empenho será feita **exclusivamente para o endereço de correio eletrônico – e-mail informado pelo licitante.**

## **16- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1- A execução dos serviços se dará conforme cláusula terceira do termo de contrato anexo.

## **17- DO PAGAMENTO**

17.1- O pagamento será efetuado de acordo com a cláusula doze do termo de contrato anexo.

## **18- DAS PENALIDADES**

18.1- Efetuada a adjudicação, a licitante que se recusar a assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação de publicação da Nota de Empenho no site <https://portal.trt12.jus.br/licitacoes>, facultará ao Tribunal a adjudicação aos demais licitantes na ordem de classificação.

18.2- A licitante contratada ficará sujeita às penalidades previstas na cláusula dezesseis do termo de contrato anexo.

## **19- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

19.1- Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados para o e-mail [cpl@trt12.jus.br](mailto:cpl@trt12.jus.br) até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

19.2- Impugnações ao edital podem ser feitas por qualquer pessoa, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, devendo fazê-lo por meio do e-mail [cpl@trt12.jus.br](mailto:cpl@trt12.jus.br).

19.3- Quando houver dúvida em relação à integridade dos documentos digitais, poderá ser solicitado o encaminhamento dos documentos originais não-digitais em até 48 (quarenta e oito) horas ao endereço previsto no item 20.1.

19.4- Os esclarecimentos prestados e as respostas às impugnações serão disponibilizados ao público exclusivamente em nossa página na internet, no endereço <https://portal.trt12.jus.br/licitacoes>.

## 20- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1- Toda correspondência física deverá ser endereçada ao Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART, situado na Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, 88015-905, Florianópolis/SC, entre 12 e 18 horas, e dirigido aos cuidados do Setor de Preparo de Licitações – SELIC.

20.2- Os procedimentos de vista à documentação e de assinatura de documentos do processo serão feitos via Portal PROAD, mediante cadastramento prévio do representante legal.

20.2.1- Inicialmente é necessário que o licitante informe os seguintes dados do seu representante legal que acessará o sistema:

- a) Nome Completo, CPF, RG e órgão expedidor.
- b) E-mail funcional do representante e telefone de contato.
- c) Endereço completo da empresa, com CEP.
- d) Cópia digitalizada de documento oficial de identificação com foto.

20.2.2- O envio das informações deverá ser por e-mail para o endereço:

20.2.2.1- [cpl@trt12.jus.br](mailto:cpl@trt12.jus.br) no caso de pedido de vista à documentação.

20.2.2.2- [secon@trt12.jus.br](mailto:secon@trt12.jus.br) para a assinatura do contrato.

20.2.3- De posse desses dados, será realizado o pré-cadastro do representante no sistema e ele receberá um e-mail com o assunto “PROAD (TRT/SC): Liberação de acesso”, contendo um link que o conduzirá à conclusão do cadastramento, que deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

20.2.4- Nessa ocasião, o representante legal deverá definir duas senhas, pessoais e intransferíveis, sendo uma para acesso e visualização de documentos e outra para assinatura de documentos.

20.2.4.1- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo e o uso das senhas, não cabendo ao TRT da 12ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das senhas, ainda que por terceiros.

20.2.5- Uma vez concluído o cadastramento, o acesso ao Portal PROAD será concedido por meio de link enviado por e-mail para cada documento disponibilizado, com o assunto:

20.2.5.1- “PROAD: Convite para visualizar” caso o documento seja disponibilizado apenas para visualização por parte do representante; ou

20.2.5.2- “PROAD: Convite para assinar” caso o documento seja disponibilizado para assinatura eletrônica do representante.



20.2.6- Os e-mails enviados pelo Portal PROAD terão como remetente “[naoresponda@trt12.jus.br](mailto:naoresponda@trt12.jus.br)”, que deve ser incluído na lista de endereços confiáveis do usuário para evitar que as mensagens sejam automaticamente descartadas ou filtradas como spam.

20.3- O instrumento de contrato será disponibilizado no Portal PROAD à empresa adjudicatária, sendo que o prazo para assinatura é de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar da data do envio do e-mail previsto no item 20.2.5.

20.3.1- Na impossibilidade do procedimento de assinatura ser realizado por meio do Portal PROAD, o licitante deverá solicitar ao Setor de Contratos – SECON, por meio do endereço [secon@trt12.jus.br](mailto:secon@trt12.jus.br), que a assinatura seja feita em documento físico.

20.3.1.1- Nessa hipótese, o instrumento de contrato será encaminhado à empresa adjudicatária por e-mail, devendo ser devolvido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento.

20.3.1.2- Na devolução do contrato assinado, o licitante deverá apresentar o contrato social ou cópia autenticada (no caso de ter ocorrido alteração do mesmo em relação ao apresentado anteriormente), ou ainda procuração pública ou procuração particular com firma reconhecida, delegando poderes aos sócios ou representantes legais para praticarem todos os atos decorrentes do processo licitatório, inclusive a assinatura do contrato e de eventuais aditivos.

20.3.2- O licitante que se recusar a assinar o contrato estará sujeito a aplicação da penalidade de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

20.4- Informações técnicas referentes ao objeto deverão ser obtidas junto ao Setor de Gerenciamento de Equipamentos de Informática – SGE, com o servidor Márcio César Jacinto, no horário compreendido entre 12 e 19 horas, pelo telefone (48) 3216-4270 ou email [sesup@trt12.jus.br](mailto:sesup@trt12.jus.br).

20.5- Informações complementares poderão ser obtidas junto ao Setor de Preparo de Licitações – SELIC, no horário das 12 às 19 horas, por intermédio dos telefones (48) 3216-4069 ou 3216-4091 e e-mail [cpl@trt12.jus.br](mailto:cpl@trt12.jus.br).

Florianópolis, 26 de agosto de 2020.

Original assinado pelo(a) Diretor(a) do  
Serviço de Licitações e Compras

Liliana Remor Barreto

Diretora do Serviço de Licitações e Compras

Original assinado pelo(a) Assistente-Chefe do  
Setor de Preparo de Licitações

Alex Wagner Zolet

Assistente-Chefe substituto do Setor de Preparo de Licitações

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7005/2020

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (EXCETO BATERIAS)

##### 1. IDENTIFICAÇÃO DOS NOBREAKS:

**Marca:** APC

**Modelo:** SURT15KRMXLI

ITEM	PATRIMÔNIO	LOCALIZAÇÃO	AQUISIÇÃO
1	95632	FÓRUM TRABALHISTA DE ITAJAÍ	19-08-2015
2	95633	FÓRUM TRABALHISTA DE JOINVILLE	19-08-2015
3	95634	FÓRUM TRABALHISTA DE LAGES	19-08-2015
4	95635	FÓRUM TRABALHISTA DE CRICIÚMA	19-08-2015
5	95636	FÓRUM TRABALHISTA DE CHAPECÓ	19-08-2015

##### 2. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

Atendimento de um total de até 10 chamados de manutenção, divididos em:

- **05 (cinco)** atendimentos para a realização de **manutenções PREVENTIVAS**, sendo **01 (um) atendimento por equipamento**, a serem realizados durante o 1º mês do período contratual;

- **Até 05 (cinco)** atendimentos para a realização de **manutenções CORRETIVAS**, para o **lote**, durante o período contratual.

##### 3. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS / PRAZOS:

Para fins de tratamento de níveis mínimos de serviço exigidos, os chamados serão tratados conforme gravidade associada, conforme tabela a seguir:

GRAVIDADE ASSOCIADA	SITUAÇÃO DO EQUIPAMENTO
<b>ALTA</b>	Equipamento não opera adequadamente durante a falta de energia elétrica, ou seja, não mantém a carga alimentada
<b>MÉDIA</b>	Equipamento apresenta alguma mensagem de falha, entretanto, durante a falta de energia elétrica o equipamento mantém a carga alimentada
<b>BAIXA</b>	Manutenções Preventivas

Os níveis mínimos de serviço exigidos para o **1º atendimento presencial**, ou seja, a primeira inspeção do equipamento para averiguação da causa do problema, seguirão os prazos estabelecidos na tabela a seguir. Os prazos serão contados a partir da data da abertura do chamado, considerando a abertura do chamado realizada durante o horário comercial:

Descrição do Nível Mínimo de Serviço	Gravidade	Prazo (dias úteis)
Primeiro Atendimento Presencial	Alta	2
	Média	5
	Baixa	10

Os níveis mínimos de serviço exigidos para a **resolução** do problema seguirão os prazos estabelecidos na tabela abaixo. Os prazos serão contados a partir da data da abertura do chamado:

Descrição do Nível Mínimo de Serviço	Gravidade	Prazo (dias corridos)
Resolução do problema	Alta	7
	Média	14
	Baixa	21

#### 4. **ABERTURA DE CHAMADO E ATENDIMENTO:**

Para a abertura dos chamados de manutenção, a contratada deverá indicar e manter atualizado pelo menos um número de telefone e um endereço de correio eletrônico;

Para cada chamado de manutenção deverá ser fornecido um protocolo para identificação e controle do mesmo;

Será considerado aberto o chamado após o envio do email e/ou telefonema, considerado o horário comercial;

O horário para visita técnica deverá ser previamente agendado com a equipe técnica do TRT12, devendo ser realizada em dias úteis e em horário conveniente para a Unidade Judiciária, a partir das 8h00. Considerado o exposto, este atendimento poderá ser realizado após o horário comercial.

Os atrasos não justificados formalmente, ou aqueles não aceitos pelo TRT12, poderão ser submetidos às penalidades previstas no contrato ou em lei.

#### 5. **MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA (REGRAS GERAIS):**

As manutenções corretivas e preventivas serão realizadas na modalidade **onsite**, ou seja, nos locais onde os equipamentos estão instalados;

É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todas as peças, materiais e acessórios em geral (exceto baterias), necessários para a manutenção dos **NOBREAKs**;

As peças utilizadas para a manutenção dos equipamentos deverão ser sempre novas, podendo ser originais ou compatíveis com as substituídas;

As baterias serão fornecidas pelo TRT12/SC;

Após cada visita, deverá ser elaborado relatório contendo as informações sobre todos os procedimentos realizados, devendo este ser validado e assinado por responsável técnico ou da unidade do TRT12. Uma cópia (impressa ou digitalizada) deste relatório deverá ser disponibilizada para a equipe técnica do TRT12 (SGE) para o controle dos atendimentos;

Os técnicos que efetuarem as manutenções deverão obedecer às normas de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade). No caso de inobservância desta exigência, o técnico poderá ser impedido de realizar suas atividades, mantendo-se ativos os prazos de atendimento.

**NOTA:** Todas as atividades a serem realizadas para o cumprimento deste contrato, na sua essência, serão realizadas de maneira presencial. A Contratada poderá, a seu encargo, dispor de atendimento técnico especializado remoto a fim de identificar ou

resolver problemas sem a necessidade de intervenção técnica. Os prazos de solução de problemas não sofrerão quaisquer alterações nestes casos.

#### 5.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

Será agendada uma manutenção preventiva para cada equipamento no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da reunião de alinhamento, a ser realizada até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

Qualquer anormalidade detectada durante a manutenção preventiva, seja no funcionamento do equipamento, na integridade de seus componentes ou **baterias**, esta **deverá ser corrigida** sem a necessidade de abertura de chamado para manutenção corretiva. Nestes casos, **não será contabilizado um novo atendimento de manutenção corretiva**. O atendimento deste chamado será encerrado somente quando o equipamento estiver plenamente operacional.

##### 5.1.1. **ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS:**

- Limpeza geral do equipamento, interna (placas eletrônicas, conexões em geral, ventiladores) e externa (gabinete);
- Verificação do estado geral dos componentes das placas, como capacitores eletrolíticos, filtros LC e soldas, observando sua integridade;
- Verificação do estado dos ventiladores, disjuntores e demais peças mecânicas;
- Reaperto/revisão de todas as conexões elétricas do equipamento, visando a eliminação de possíveis maus contatos;
- Medição/aferição dos níveis referenciais de tensão DC (tensão das baterias e de carga para estas) e AC (tensão de saída);
- Verificação do funcionamento do painel de controle e suas sinalizações;
- Realizar testes simulando falta de energia elétrica, verificando e aferindo os valores de tensão de saída e o funcionamento do equipamento, inicialmente sem a carga, e depois com a carga ligada;
- **Nos casos em que as baterias do equipamento já tenham ultrapassado 3 (três) anos de uso, e a equipe técnica do TRT julgar ser necessária a substituição destas de forma preventiva, esta deverá ser realizada na mesma ocasião da**

manutenção preventiva, **dentro do mesmo chamado**, sendo as baterias fornecidas previamente pelo TRT12.

## 5.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

O número de manutenções corretivas será **limitado a 5 chamados anuais**;

- Os problemas não mencionados no documento de abertura de chamado, porém detectados durante a execução das manutenções corretivas, **deverão também ser solucionados dentro do mesmo chamado**. Para estes casos, não será contabilizado um novo atendimento. O atendimento deste chamado será encerrado somente quando o equipamento estiver plenamente operacional;
- Quando for detectada a necessidade da substituição das baterias do equipamento, esta será realizada através da mesma solicitação de atendimento, ou seja, não será contabilizado um novo atendimento;
- Na ocasião de uma manutenção corretiva, o técnico deverá realizar também todos os procedimentos realizados durante uma manutenção preventiva.

## 6. **QUANTO ÀS BATERIAS (fornecidas pelo TRT):**

- Quando for necessária a substituição do banco de baterias, deverá ser realizada a “parametrização” da curva de carga das baterias conforme indicado pelo fabricante, a fim de promover a manutenção de sua vida útil em níveis elevados;
- Quando não for necessária a substituição do banco de baterias, inspecionar as conexões entre os elementos (baterias), eliminando maus contatos ou refazendo-as, caso estejam em más condições;
- As baterias substituídas deverão ser recolhidas pela contratada e descartadas conforme determinação legal vigente. **A contratada deverá apresentar documentação que comprove a destinação dada a estas baterias no ato da assinatura do contrato.**

## 7. **REQUISITOS MÍNIMOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE:**

- O defeito apontado na Ordem de Serviço deve estar comprovadamente resolvido. Isto deve ser verificado por meio da execução de testes assistidos pelas equipes técnicas do TRT12 ou responsável pela unidade;
- O equipamento deverá estar com limpeza interna e externa realizada;
- Relatório técnico elaborado contendo os registros de todas as atividades realizadas durante a manutenção do equipamento, disponibilizado para o SGE (Setor de Gerenciamento de Equipamentos de Informática). Poderá ser disponibilizado fisicamente ou enviado para o email do setor (sge@trt12.jus.br).

#### 8. **ASPECTOS GERAIS:**

Se, em razão da complexidade dos reparos, a contratada julgar necessária a retirada do equipamento do local onde ele se encontra instalado, todas as despesas referentes ao transporte e seguro da máquina serão de sua inteira responsabilidade, bem como a reinstalação do equipamento no mesmo local e condições em que se encontrava.

- **Equipamento *backup*:** A contratada terá a opção de instalar um equipamento *backup* em substituição ao equipamento que for recolhido para manutenção em laboratório, fazendo com que a contagem dos prazos de resolução do problema sejam pausados em até 15 dias. O equipamento *backup* deverá ser de **configuração compatível com a carga instalada no local** (a carga instalada deve ser inferior ou igual a 80% da potência nominal do equipamento), com autonomia de no mínimo 20 (vinte) minutos e gerenciamento remoto. A contratada deverá disponibilizar para o TRT12 os softwares necessários para o gerenciamento destes equipamentos.

Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar técnicos qualificados e especializados, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, providos de materiais e ferramentas apropriadas e de boa qualidade. Para o conserto dos equipamentos, deverão ser utilizados componentes eletroeletrônicos iguais ou compatíveis com os originais, desde que boa qualidade.



Nos casos em que o TRT12 reprovar o recebimento dos serviços devido ao não cumprimento de qualquer exigência contratual, a contratada será obrigada a refazer os trabalhos até que estes sejam aprovados, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas atividades. Os prazos de atendimento continuarão a ser contabilizados.

#### **9. GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS:**

- Garantia de **3 (três) meses** para os **serviços e peças** utilizadas para as manutenções preventivas e corretivas, exceto baterias;
- Chamados abertos como garantia de serviços/peças **não serão** contabilizados como um novo chamado;
- A garantia de serviço e peças terá **validade mesmo após o término do período contratual**.

#### **10. DO ATENDIMENTO A POLÍTICAS SOCIOAMBIENTAIS:**

- Por se tratar de um contrato de manutenção de equipamentos, haverá eventualmente a necessidade de troca de algumas peças e baterias. Estas, por sua vez, serão recolhidos pela Contratada para o devido encaminhamento para descarte, observando-se os termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010. Deverão ainda ser observados todos os critérios de sustentabilidade, previstos nas diretrizes da Resolução CSJT 103/2012. A contratada deverá apresentar documentação que comprove a destinação dada a estes materiais no ato da assinatura do contrato.

- Os técnicos responsáveis pelos atendimentos deverão obedecer as normas de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, regulamentadas através da NR-10, atualizada através da Portaria MTPS n.º 508, de 29 de abril de 2016, e que tem por objetivo garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que interagem nas instalações e serviços com eletricidade.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## TERMO DE CONTRATO – PRE 7005/2020

Termo de contrato de prestação de serviço de manutenção de *nobreaks* que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa .....

**CONTRATANTE:** A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu (sua) ....., Senhor (a) ....., conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 136/16.

**CONTRATADA:** A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o ....., estabelecida na ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., CEP ....., fone....., fax ....., e-mail ....., neste ato representada por seu (sua)....., Senhor (a) ....., portador (a) da carteira de identidade nº ....., expedida pela ....., e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº ....., conforme .....

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo ..... do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 7005/2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se objeto da presente contratação a execução de serviços de manutenção preventiva/corretiva, com fornecimento de peças (exceto baterias) para os cinco *nobreaks* APC trifásicos, modelo SURT15KRMXLI, instalados nas Varas e Foros trabalhistas das cidades de Itajaí, Joinville, Lages, Criciúma e Chapecó, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

#### I – Da dinâmica de Execução do Contrato:

a) para o início das atividades, será agendada uma reunião de alinhamento entre as partes, até 10 (dez) dias a partir da data de assinatura do contrato, para os esclarecimentos necessários sobre a execução contratual, bem como a definição das estratégias para a realização das primeiras manutenções, as preventivas. Esta reunião poderá ser realizada presencialmente ou remotamente, sendo redigida ata e assinada por todos os participantes. Este documento será anexado ao processo;

b) os serviços a serem prestados, para que os equipamentos estejam sempre em perfeito estado de funcionamento, deverão ser realizados na forma de manutenções



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

preventivas, uma para cada equipamento, até 30 (trinta) dias a partir da data da reunião de alinhamento, a ser realizada até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato; e manutenções corretivas, limitadas a 05 (cinco) por ano, incluindo mão de obra especializada e peças necessárias para os reparos, com tempos mínimos de resposta e resolução de problemas determinados, na modalidade onsite, ou seja, o técnico deverá ir até o local onde os equipamentos estão instalados para a realização dos procedimentos de manutenção;

c) após cada visita, deverá ser elaborado relatório técnico contendo as informações sobre todos os procedimentos realizados, devendo este ser validado e assinado por responsável técnico ou da unidade, do TRT12. Uma cópia (impressa ou digitalizada) deste relatório deverá ser disponibilizada para a equipe técnica do TRT12 (SGE) para o controle dos atendimentos;

d) a fiscalização técnica do contrato será efetuada pela equipe técnica do SGE - Setor de Gerenciamento de Equipamentos de Informática. Esta será responsável pela abertura dos chamados para a realização dos serviços de manutenção por meio dos canais de atendimento fornecidos pela Contratada, via email ou contato telefônico e, posteriormente, por garantir o efetivo cumprimento das obrigações contratuais, atestando se os serviços prestados estão de acordo com as especificações técnicas exigidas. Serão verificados nesta fase a qualidade dos serviços executados e os prazos de atendimento;

e) no que diz respeito ao processo de recebimento formal dos serviços, a fim de comprovação para a realização dos pagamentos, serão utilizados os formulários de recebimento disponíveis no AA-FISCON, conforme despacho da DIGER e decisão da Presidência no PROAD 1555/2016 (m. 164), em referência às listas de verificação do mesmo expediente (m. 134);

f) nos casos em que for necessário, quando a Contratada se recusar a atingir o nível de qualidade exigido dos serviços entregues, ou entregá-los fora dos prazos de atendimento predeterminados, o SGE comunicará ao Gestor do Contrato tais falhas, a fim de que sejam aplicadas as penalidades previstas em contrato;

g) a gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do Diretor da SESUP – Serviço de Suporte aos Serviços de TIC, em conformidade com as disposições contidas na Portaria PRESI 163/2020 que regulamentam a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos administrativos pelo TRT da 12ª Região;

h) a fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo do SECON - Setor de Contratos e do NULAD – Núcleo de Liquidação e Análise da Despesa, que serão os responsáveis pelos aspectos administrativos do contrato.

II – Requisitos técnicos específicos que deverão ser atendidos pela Contratada:

a) as manutenções, tanto preventivas quanto corretivas, serão realizadas na modalidade *onsite*, nos locais onde estão instalados os equipamentos, conforme Anexo I do Edital – Especificações Técnicas;

b) para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar técnicos qualificados e especializados, estando devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com materiais e ferramentas apropriadas e de boa qualidade;

c) o técnico responsável pelo atendimento deverá obedecer às normas de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, regulamentadas através da NR-10, atualizada através da Portaria MTPS n.º 508, de 29 de abril de 2016, e que tem por objetivo garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que interagem nas instalações e serviços com eletricidade;

d) os serviços, que porventura forem reprovados pela fiscalização técnica do TRT12, deverão ser refeitos até que os níveis de qualidade exigidos e previstos em contrato sejam atingidos, ficando por conta exclusiva da contratada as despesas decorrentes dessas providências.

III – Da forma de comunicação entre as partes:

a) a Contratada deverá entregar no ato da assinatura do contrato declaração com as informações necessárias e os procedimentos para abertura dos chamados. Deverá ser disponibilizado ao menos um contato telefônico e um endereço de correio eletrônico para este fim, além do nome de ao menos uma pessoa de contato;

b) a abertura dos chamados será efetuada pela equipe técnica do Tribunal;

c) tais informações deverão ser mantidas atualizadas ao longo de toda a vigência contratual.

IV - Da garantia:

a) todos os regramentos da solução, como níveis de serviço, prazos, local de prestação dos serviços, formas e condições de atendimento em geral, estão descritos no documento Anexo I do Edital – Especificações Técnicas;

b) os chamados para atendimento serão abertos através dos canais de atendimento disponibilizados pela Contratada, via email ou contato telefônico;

c) todos os serviços executados e peças fornecidas terão garantia de 3 (três) meses, mesmo aquelas que se estenderem após o término do período contratual.

V – Do prazo e condições de entrega:

a) a prestação dos serviços de manutenção contratados deverá iniciar a partir da notificação da empresa acerca da assinatura do contrato;

b) no ato da assinatura do termo de contrato, a Contratada deverá informar os dados de contato, telefônico e de email, para a abertura dos chamados;

c) além destes, a Contratada deverá apresentar toda a documentação prevista em lei para esta contratação;

d) todas as outras condições de entrega dos serviços durante o período contratual, como os prazos previstos para o atendimento das demandas apresentadas pela Contratante, estão descritas no Anexo I do Edital – Especificações Técnicas;

e) todas as atividades a serem realizadas para o cumprimento deste contrato, na sua essência, serão realizadas de maneira presencial. A Contratada poderá, a seu encargo, dispor de atendimento técnico especializado remoto a fim de identificar ou resolver problemas sem a necessidade de intervenção técnica. Os prazos de solução de problemas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

não sofrerão qualquer alteração nestes casos;

f) os serviços executados serão recebidos formalmente e certificados através de formulários disponíveis no sistema AA-FISCON, conforme despacho da DIGER e decisão da Presidência no PROAD 1555/2016 (m. 164), em referência às listas de verificação do mesmo expediente (m. 134).

VI – Situações que caracterizam descumprimento de contrato (Níveis Mínimos de Serviço): A prestação dos serviços fora das especificações técnicas, bem como o atendimento fora dos prazos estipulados em contrato, serão considerados descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço - NMS e estarão sujeitos a avaliação de resultado, nos termos estabelecidos nas alíneas seguintes:

a) Os chamados abertos serão associados aos critérios de gravidade estabelecidos na tabela abaixo:

GRAVIDADE ASSOCIADA	SITUAÇÃO DO EQUIPAMENTO
ALTA	Equipamento não opera adequadamente durante a falta de energia elétrica, ou seja, não mantém a carga alimentada
MÉDIA	Equipamento apresenta alguma mensagem de falha, entretanto, durante a falta de energia elétrica o equipamento mantém a carga alimentada
BAIXA	Manutenções Preventivas

b) todos os prazos serão contados a partir da data da abertura do chamado, considerando a abertura do chamado realizada após o envio do e-mail e/ou telefonema realizado para os canais indicados na proposta, durante o horário comercial;

c) os níveis mínimos de serviço (NMS) exigidos para o **1º atendimento presencial** e para a **resolução** do problema, bem como os descontos previstos de acordo com a gravidade associada, nos casos em que houver atrasos, estão descritos a seguir:

c.1) para chamados de **gravidade ALTA**:

Descrição	Prazo	Atraso	Desconto (sobre a fatura do mês)
Primeiro atendimento	2 dias ÚTEIS	Até 2 dias úteis	2%
		De 3 até 5 dias úteis	3%
		Acima de 5 dias úteis	5%
Resolução do problema	7 dias CORRIDOS	Até 3 dias corridos	2%
		De 4 até 10 dias corridos	3%
		Acima de 10 dias corridos	5%

c.2) para chamados de **gravidade MÉDIA**:

Descrição	Prazo	Atraso	Desconto (sobre a fatura do mês)
-----------	-------	--------	----------------------------------



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Primeiro atendimento	5 dias ÚTEIS	Até 2 dias úteis	1%
		De 3 até 5 dias úteis	2%
		Acima de 5 dias úteis	3%
Resolução do problema	14 dias CORRIDOS	Até 3 dias corridos	1%
		De 4 até 10 dias corridos	2%
		Acima de 10 dias corridos	5%

c.3) para chamados de **gravidade BAIXA**:

Descrição	Prazo	Atraso	Desconto (sobre a fatura do mês)
Primeiro atendimento	10 dias ÚTEIS	Até 2 dias úteis	1%
		De 3 até 5 dias úteis	2%
		Acima de 5 dias úteis	3%
Resolução do problema	21 dias CORRIDOS	Até 3 dias corridos	1%
		De 4 até 10 dias corridos	2%
		Acima de 10 dias corridos	5%

d) para efeito de aferição das datas utilizadas para a verificação do atendimento dos prazos predeterminados, serão observadas as datas registradas nos relatórios técnicos emitidos pela contratada após cada visita, devidamente assinados por servidor do TRT da 12ª Região;

e) os serviços prestados, para efeito de recebimento, deverão estar em conformidade com os requisitos mínimos de aferição da qualidade, conforme apontados no Anexo I do Edital – Especificações Técnicas;

f) os descontos a serem aplicados mensalmente serão limitados a 10% do valor mensal;

g) aos atrasos superiores a 15 (quinze) dias corridos serão aplicadas as penalidades previstas na cláusula dezesseis, sem prejuízo de aplicação dos descontos acima previstos.

Parágrafo único – Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei no 8.666/93 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI no 163/2020, o objeto será recebido:

##### **I – Do Recebimento Provisório**

O fiscal (técnico, demandante e/ou setorial) do contrato deverá realizar o recebimento provisório em termo próprio (Anexo I) e encaminhá-lo ao gestor do contrato



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

para recebimento definitivo, acompanhado pelos demais documentos que julgar necessários.

## **II – Do Recebimento Definitivo**

O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo em termo próprio (Anexo III) e encaminhá-lo ao Setor do fiscal administrativo na SEOF;

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (Anexo II) e encaminhá-lo ao Núcleo de Liquidação (NULAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

§ 1º - O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.

§ 2º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezesseis, não restritivas a estas.

§ 3º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 4º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada terá como obrigações contratuais todas aquelas listadas no documento Anexo I do Edital – Especificações Técnicas, que prevê a execução dos serviços de manutenção, corretiva e preventiva dos nobreaks, bem como cumprir todas as obrigações legais previstas a seguir:

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do Edital;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

g) fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 311/99, art. 175, § 4º;

h) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

j) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

k) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na av. Esteves Júnior, nº395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC;

l) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

m) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Portaria PRESI nº 163/20, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

a) gerir a execução contratual;

b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;

c) comunicar a Administração as possíveis anomalias, bem como as



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade.

§ 2º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:

a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;

e) certificar a prestação de serviço no verso da nota fiscal/fatura.

§ 3º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 4º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

§ 6º – Ações verificadas:

a) o SGE - Setor de Gerenciamento de Equipamentos de Informática será responsável pela fiscalização técnica do contrato, acompanhando as seguintes etapas:

- realização dos serviços de manutenção de acordo com as especificações técnicas;

- relatório técnico elaborado contendo os registros de todas as atividades realizadas durante a manutenção do equipamento, disponibilizado para o SGE (Setor de Gerenciamento de Equipamentos de Informática), fisicamente ou enviado para o email do setor ([sg@trt12.jus.br](mailto:sg@trt12.jus.br));

- aferição dos prazos de atendimento preestabelecidos;

- aferição da qualidade exigida para os serviços prestados, e para as peças instaladas, que estejam dentro das especificações previstas em contrato;

b) caberá ao SGE exigir da Contratada o cumprimento de todas as exigências contratuais, comunicando ao Gestor do Contrato aqueles casos em que a Contratada se recusar a atingir o nível de qualidade exigido dos serviços entregues, ou entregá-los fora



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

dos prazos de atendimento predeterminados. Todas estas exigências estão descritas no Anexo I do Edital – Especificações Técnicas;

c) todos estes serviços serão comprovados, para fins de pagamento, através dos formulários de recebimento disponíveis no AA-FISCON;

d) o SECON - Setor de Contratos e o NULAD – Núcleo de Liquidação e Análise da Despesa serão os responsáveis pela fiscalização administrativa do contrato.

#### **CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA**

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, *e-mail* e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao Gestor do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo Gestor.

§ 3º – O preposto deverá possuir capacidade profissional e conhecimentos compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de *e-mail*.

#### **CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO**

O Contratante pagará à Contratada a importância mensal de R\$ .....  
(.....).

§ 1º – O valor acima mencionado incluirá todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do serviço, tais como, mas não limitadas a estas: impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, fornecimento de materiais e mão de obra, ferramental, equipamentos, benefícios, etc.

§ 2º – São de responsabilidade da Contratada todas as despesas com empregados, seguros de acidente de trabalho, INSS, indenização trabalhista e quaisquer outras relativas a seus empregados, *ex vi* do contido no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar, mensalmente, o documento de cobrança corretamente preenchido, ao Núcleo de Liquidação e Análise da Despesa – NULAD;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) a Fiscalização deverá proceder a certificação de que trata a Portaria PRESI nº 163/2020;

c) o pagamento será efetuado, em até dez dias úteis após o recebimento da nota fiscal, emitida após o recebimento definitivo dos serviços prestados, verificados todos os requisitos mínimos de qualidade conforme descritos no Anexo I do Edital - Especificações Técnicas;

c.1) nos meses em que seja necessária a aplicação de descontos ou multas devido ao não cumprimento das obrigações exigidas em contrato, os fiscais técnicos deverão relatar o caso e os valores a serem descontados para o NULAD - Núcleo de Liquidação e Análise da Despesa, a fim de que este realize o pagamento correto;

c.2) a nota fiscal referente aos valores a serem pagos pelos serviços prestados mensalmente deverá estar acompanhada das demais documentações exigidas na contratação;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

g.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

• Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

m) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

### **CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE**

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

**para o primeiro reajuste:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

**para os demais reajustes:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

lo = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;  
P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

#### CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042 – 0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.40 – 12 – Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subseqüentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

#### CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

##### § 1º – Em razão do nível de atraso e impacto gerado:

a) as sanções serão aplicadas conforme o nível de atraso e a gravidade da ocorrência, utilizando a seguinte escala de gradação de impactos ao Contratante: impacto baixo, impacto médio, impacto alto, conforme item VI da cláusula terceira;

b) as penalidades são definidas pelo nível de atraso e impacto que o descumprimento do Nível Mínimo de Serviço ou dos termos contratuais gerarem, conforme a seguir:

b,1) para chamados de gravidade **ALTA**:

Descrição	Prazo (dias corridos)	Atraso (dias corridos)	Penalidade	Impacto gerado
Resolução do problema	7	De 15 até 20	Advertência	Alto
		De 21 até 25	Multa de 5 % sobre o	Alto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

			valor mensal	
		Acima de 25	Multa de 10 % sobre o valor mensal	Alto

b,2) para chamados de gravidade **MÉDIA**:

Descrição	Prazo (dias corridos)	Atraso (dias corridos)	Penalidade	Impacto gerado
Resolução do problema	14	De 15 até 20	Advertência	Médio
		De 21 até 25	Multa de 5 % sobre o valor mensal	Médio
		Acima de 25	Multa de 10 % sobre o valor mensal	Médio

b,3) para chamados de gravidade **BAIXA**:

Descrição	Prazo (dias corridos)	Atraso (dias corridos)	Penalidade	Impacto gerado
Resolução do problema	21	De 15 até 20	Advertência	Baixo
		De 21 até 25	Multa de 5 % sobre o valor mensal	Baixo
		Acima de 25	Multa de 10 % sobre o valor mensal	Baixo

c) na hipótese de reincidência nos casos que preveem a penalidade de advertência em três meses seguidos ou cinco alternados, a Contratada será multada em 5% do valor mensal;

d) na hipótese de reincidência nos casos que preveem a penalidade de multa de 5% sobre o valor mensal em três meses seguidos ou cinco alternados, a Contratada será multada em 10% do valor mensal;

e) a multa terá como base de cálculo o valor a ser pago à Contratada mensalmente, e poderá ser compensada do valor devido no mês, até o limite daquele valor;

f) na hipótese de reincidência nos casos que preveem a penalidade de multa de 10% sobre o valor mensal em três meses seguidos ou cinco alternados, a equipe de fiscalização deverá avaliar a conveniência de proceder a rescisão;

g) as multas a serem aplicadas mensalmente serão limitadas a 10% do valor mensal.

§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**seguintes sanções:**

a) advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros;

b) multa:

b.1) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b.2) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.2.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, nas hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

b.3) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, e aplicada em dobro no caso de reincidência, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas "b.1" e "b.2", não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses de inexecução total ou parcial de que resulte prejuízo para a Administração;

d) impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

f) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas junto com a da alínea “b”.

§ 3º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 4º – O prazo para apresentação de defesa prévia contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO**

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 10.024/19;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria

Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 7005/2020, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- do Código de Ética do Contratante.

### **CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava e nos Anexos I do Edital não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

i) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;

j) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### **CLÁUSULA VINTE E UMA – DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA VINTE E DUAS – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

#### **Contratante:**

.....  
.....  
.....

#### **Contratada:**

.....  
.....  
.....

Contrato minuta/20PRE7005\_manutenção nobreaks\_EDV



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO I**

<b>TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO</b>			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
<b>Acompanhamento da execução contratual:</b>			
1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?			
2. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?			
3. A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?			
4. A contratada entregou os materiais devidamente acondicionados e embalados a fim de protegê-los e manter sua integridade?			
5. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?			
6. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos em contrato?			
7. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória (concessionárias de serviço público)?			
8. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?			
9. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato, relatar abaixo:			
10. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9)			

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fiscal do contrato  
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO II**

**ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL**

<b>LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL</b>			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
<b>Item</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>Não se aplica</b>
<b>1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:</b>			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
<b>2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:</b>			
2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal			
<b>3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO</b>			



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO III**

<b>TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO</b>			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
GESTOR DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

\_\_\_\_\_  
Gestor do contrato  
(informar nome/carimbo)

**ANEXO IV**

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SI M	NÃ O	Não se aplic a
1 Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
2 Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
3 Pendências de Certidões Negativas:			
4 Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:			
5 Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.			
6 Observações:			



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

**PROCESSO:** PRE 7005/2020

**OBJETO:** execução de serviços de manutenção preventiva/corretiva, com fornecimento de peças (exceto baterias) para os cinco *nobreaks* APC trifásicos, modelo SURT15KRMXLI, instalados nas Varas e Foros trabalhistas das cidades de Itajaí, Joinville, Lages, Criciúma e Chapecó.

**CONTRATADA:**

**EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:** As atividades de gestão e fiscalização do contrato estabelecidas em sua cláusula nona, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Portaria PRESI nº 163/20, serão executadas pela equipe abaixo designada:

<b>I – Gestor do Contrato:</b>		
	<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>
<b>Titular:</b>	Pedro Paulo da Silva	3164
<b>Substituto:</b>	Mauricio Kilian dos Anjos	2091
<b>II – Fiscal Demandante e Técnico:</b>		
	<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>
<b>Titular:</b>	Marcio César Jacinto	2764
<b>Substituto:</b>	Edivan Carlos Cassaro	3990
<b>IV – Fiscal Administrativo:</b>		
	<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>
<b>Titular:</b>	Angela Terezinha Teixeira	3806
<b>Titular:</b>	Saimon Cezar Danielski Faisca	2785

...

...